



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete da Vereadora Kelly Cristina

PROJETO DE LEI N º 64, DE 21 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre as diretrizes para ocupação de espaços por trabalhadores autônomos em eventos públicos no Município de Catalão, e dá outras providências.”

A VEREADORA KELLY CRISTINA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 104, da Resolução nº 02/2010, e no art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que submete à apreciação do laborioso Plenário da Câmara de Vereadores de Catalão o seguinte Projeto de lei, para deliberação e votação:

Art. 1º – Esta Lei estabelece as normas para a permanência e organização de trabalhadores autônomos (barraqueiros) em eventos realizados em logradouros públicos, visando a eficiência logística e a continuidade da atividade econômica local.

Art. 2º – Fica estabelecida a **diretriz de preferência** para que o trabalhador autônomo mantenha o mesmo local de instalação ocupado em edições anteriores de eventos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – O trabalhador esteja devidamente cadastrado e licenciado junto aos órgãos municipais competentes;

II – Não existam débitos pendentes relativos a taxas de ocupação de solo de eventos anteriores;

III – O layout do evento e o plano de segurança não exijam o remanejamento da área.

Art. 3º – Na abertura de novos cadastros ou na redistribuição de vagas para eventos públicos, a Administração Municipal adotará, obrigatoriamente, os seguintes critérios de prioridade:

I – Primeira fase: Abertura de inscrições e preenchimento de vagas destinados exclusivamente aos comerciantes e trabalhadores autônomos residentes e domiciliados no Município de Catalão;

II – Segunda fase: Restando vagas remanescentes após o atendimento da demanda local, as inscrições serão liberadas para os demais interessados de outros municípios.

- **Parágrafo único:** A comprovação de domicílio eleitoral ou residencial em Catalão deverá ser apresentada no ato da inscrição, conforme regulamento do edital.

Art. 4º – O trabalhador autônomo que deixar de utilizar o espaço autorizado por **03 (três) anos consecutivos**, sem a devida justificativa legal formalizada e aceita pela Administração Pública, perderá o direito de preferência e a concessão de uso do espaço para os eventos subsequentes.

Art. 5º – **A autorização de uso do espaço público possui natureza precária, não configurando, sob hipótese alguma, direito adquirido ao ponto ou à localização específica.**

- **Parágrafo único:** A Administração Pública ou a comissão organizadora do evento poderá, mediante justificativa técnica, alterar o layout da festa, realizar sorteios para novos espaços ou mudar a localização de barracas para atender a normas do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou para garantir a mobilidade urbana e a segurança dos pedestres.

Art. 6º – Em eventos de grande porte e longa tradição, como a **Festa do Rosário**, a Administração Municipal deverá publicar o mapa de ocupação com antecedência de no mínimo 15 dias, buscando preservar o histórico de localização dos barraqueiros, respeitadas as regras de prioridade e assiduidade desta Lei.

Art. 7º – São deveres do trabalhador autônomo beneficiado por esta Lei:

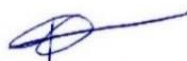
I – Manter a limpeza rigorosa da área ocupada e a destinação correta de resíduos;

II – Respeitar rigorosamente as metragens e limites estabelecidos no alvará;

III – Cumprir as normas de segurança elétrica, de combate a incêndio e de higiene sanitária.

Art. 8º – O descumprimento das normas estabelecidas no edital do evento ou nesta Lei sujeitará o infrator à perda da preferência de local para o evento subsequente, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Kelis Luis da Silva

Vereadora do Município de Catalão-Go

Rua Nicolau Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás

JUSTIFICATIVA

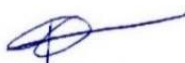
O presente Projeto de Lei tem como objetivo conciliar a organização do espaço público com o fortalecimento da economia e do comércio do Município de Catalão.

A nossa cidade possui celebrações de imensa relevância cultural e econômica, com destaque para a **Festa do Rosário**, realizada tradicionalmente em outubro. Sabendo do impacto financeiro positivo desses eventos, esta proposta introduz uma importante medida de proteção ao trabalhador local: a prioridade absoluta aos comerciantes residentes em Catalão na ocupação das vagas e barracas, abrindo espaço para trabalhadores de fora apenas após o atendimento de nossa população.

Além disso, para garantir a rotatividade justa e evitar o "congelamento" de espaços públicos por pessoas que não estão mais exercendo a atividade, inseriu-se a regra de assiduidade. O barraqueiro que se ausentar por três anos consecutivos sem uma justificativa amparada em lei perderá o direito de preferência, permitindo que novos empreendedores locais tenham a oportunidade de trabalhar.

Por fim, mantemos a segurança jurídica do Município ao reafirmar que o uso do solo é precário e não constitui direito adquirido, o que resguarda o poder da prefeitura de realizar alterações de layout sempre que a segurança e o interesse coletivo exigirem.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.



Kelis Luis da Silva

Vereadora do Município de Catalão-Go

União Brasil